

MPV 571

00202



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
	<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA
MP 571/2012	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Osmar Júnior	PCdoB	PI	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o inciso V do § 6º do art. 4º.

Justificativa

A redação proposta na MP 571/2012 veda novas supressões de vegetação no local onde ocorrem ou ocorrerão as atividades de aquicultura. É como se essa legislação apenas pudesse ser aplicada aos reservatórios já existentes. Como seriam possíveis novos reservatórios ou ampliações dos atuais?

O equívoco desse inciso da MP é manifesto na sua Exposição de Motivos ao afirmar que "No art. 4º, § 6º, impõe-se a inserção do novo inciso V, com critério adicional para proteger as áreas de vegetação nativa remanescentes nas APP, no caso de imóveis rurais de até quinze módulos fiscais que praticam aquicultura. O novo inciso condiciona, nos referidos imóveis, a permissão concedida pelo "caput", que envolve a manutenção de infraestruturas voltadas à exploração da aquicultura em áreas de preservação permanente, à não ocorrência de novas supressão de vegetação nativa, atendendo à necessidade da preservação da vegetação." Ele desconsidera totalmente a ampliação ou construção de novos reservatórios e pode gerar uma polêmica permanente. A vegetação natural já está garantida nos incisos I, II, III e IV do § 6º e pelo licenciamento ambiental.

Anualmente milhares de pequenos reservatórios são construídos ou ampliados em todo Brasil para atender as demandas de água para o homem e seus animais, e ampliar suas condições de convivência com períodos de estiagem e propiciam oportunidades de emprego e renda com a aquicultura. Ocorre que com a construção ou ampliação a própria inundação da área leva sempre a alguma supressão de vegetação e tem sido proibida por órgãos ambientais, como no caso do Rio Grande do Sul. Além disso, a implantação da infraestrutura de acesso, a implantação do barramento etc. sempre implicam em alguma supressão de vegetação nativa nos futuros pequenos açudes e barreiros ou em suas

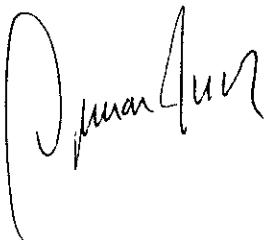
364
MPV 571/12

ampliações

A respeitar essa exigência suplementar colocada na MP, todas as intervenções futuras em riachos para criação de açudes e barreiros no Nordeste semiárido e em todo o Brasil estariam inviabilizadas, pois sempre implicam em alguma supressão de vegetação pelos agricultores ou construtores.

Brasília, 04 de junho de 2012

Deputado



Fl. 365
M&V 57/12